



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.432

Declara de Utilidade Pública as entidades que menciona e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, por seus vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam declaradas de Utilidade Pública, as entidades sem fins lucrativos, abaixo relacionadas, com personalidade jurídica e sede neste Município:

-ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA-
CGC: 22.225.668/0001-70

-ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FLAMENGO_
CGC: 22.224.695/0001-28

-ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO RANCHO ALEGRE-
CGC: 21.243.811/0001-93

-ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTONIO-
CGC: 22.224.927/0001-48

-ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CHAPADA-
CGC: 22.225.577/0001-34

-ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA MARIA E PRUDENTE-
CGC: 22.224.919/0001-00

-ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PALOMA-
CGC: 22.224.679/0001-35

-CONSELHO COMUNITÁRIO DO POVOADO DOS GARCIAS-
CGC: 22.228.845/0001-71

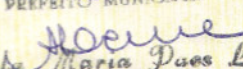
-ASSOCIAÇÃO EVANGELICA DE MONTE ALEGRE DE MINAS-ASSEMAM-
CGC: 22.229.116/0001-30

Art. 2º- Ficam isentas de Taxas Municipais-inclusive tarifas de agua e esgoto-, a que estiverem sujeitas, as entidades acima mencionadas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS; em 16 dezembro 1988


DR. VIRGÍLIO GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Daes Lemos
Secretária